



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 09 de novembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 036/2020
Indexado ao processo: 028/2019/002/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Alpargatas S.A.
CNPJ/CPF: 61.079.117/0297-74
Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Thereza Tomazella, 432 - Galpão 1 e 2, Bairro dos Pires, Extrema/MG
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°53'7.74"S <u>Longitude:</u> 46°21'31.91"O
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 1,3814 ha Nº de empregados: 150 colaboradores
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	031/2013/002/2018	Licença Ambiental (LIC) nº 006/2020, válida até 07/02/2026



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
22/06/2020	Protocolização do FCE;
23/06/2020	Emissão e envio do FOB 028/2020 – prazo de 60 dias para formalização do processo;
26/08/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 022/2020;
11/09/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 051/2020.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Alpargatas S.A. está alocado em galpão comercial localizado na Estrada Municipal Thereza Tomazella, 432 - Galpões 01 e 02, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, no interior do condomínio logístico Extremo Sul – Vila Romana, e exerce a atividade principal de comércio varejista de calçados, artigos do vestuário e acessórios.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 9,8317 ha conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/01/2020, sendo a área dos galpões ocupados pelo empreendimento Alpargatas S.A. correspondente a 1,3814 ha (13.814 m²), conforme informado no RPCA.

Destaca-se que a construção dos Galpões foram objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 031/2013/002/2018, tendo sido expedida em 07/02/2020 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 006/2020, para o empreendimento Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda., com validade até 07/02/2026. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da fase de **operação** do empreendimento Alpargatas S.A. nas instalações previamente construídas.

A empresa está em operação no local desde 17/07/2020, sendo o quadro atual de 120 funcionários terceirizados, por meio do operador logístico Luft Transportes Rodoviários e Armazéns Gerais Ltda, podendo chegar a 200 colaboradores nos períodos de alta demanda, trabalhando em até 03 (três) turnos diários de 8 horas, 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano.

A capacidade de armazenamento da empresa é de 8.100.000 posições, sendo o percentual da capacidade instalada atualmente em uso de 50%, conforme informado no RPCA. Os materiais estocados são compostos basicamente por produtos de vestuário, calçados e acessórios.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em 22/06/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 23/06/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 028/2020, com prazo de 60 dias a formalização do processo de LOC.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 1,3814 ha e 150 colaboradores).

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 24/08/2020 sob o nº 028/2019/002/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Euclides Tiossi Filho, CREA-MG nº 06.0.0000101985, ART nº 14202000000006203662.

Em 11/09/2020 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 051/2020.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase de instalação dos galpões ocupados pelo empreendimento, bem como na vistoria realizada no dia 11/09/2020 (Auto de Fiscalização nº 051/2020).

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias e opera no local desde 2020. A área do imóvel não está inserida em área de preservação permanente – APP do curso hídrico local e não há supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Dessa forma, com o critério locacional zero e respeitados os fatores de restrição ou vedação, conforme enquadramento definido pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um centro de operação logístico. No entanto, em vistoria realizada no local constatou-se que o processo de manuseio dos produtos é realizado com auxílio de paleteiras manuais e 4 empilhadeiras elétricas, dispondo de área específica para recarga de baterias, provida de piso impermeável e canaleta de contenção para eventuais vazamentos.

Também foi constatada a existência de reservatório aéreo de diesel S10, com bacia de contenção em alvenaria, para abastecimento do conjunto moto-bomba do sistema de chuveiros automáticos (*sprinklers*) do condomínio para combate a incêndio.

Os principais produtos armazenados no empreendimento são artigos de vestuário, calçados e acessórios, que são alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, com estocagem total mensal máxima de 8.100.000 unidades e média de 5.400.000 unidades.

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte de produtos realizado por diferentes empresas terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 2.342,85 kWh, conforme informado no RPCA.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas do Centro de Distribuição consistem no recebimento, inspeção, estocagem, separação e expedição ao destino final.

O recebimento dos produtos ocorre por meio de 04 (quatro) docas, sendo os mesmos conferidos e encaminhados para a estocagem. A expedição ocorre por meio de 09 (nove) docas, sendo uma 14ª doca utilizada para a expedição dos materiais recicláveis.

Os produtos recebidos passam por sistema de qualidade para verificar possíveis avarias, antes de serem encaminhados para as 5.500 posições porta-paletes vertical, 20.000 *bins* e/ou 8.000 posições nas estantes. Após solicitações dos clientes, os produtos são retirados para compor o pedido para atacado ou consumidor final via *e-commerce*, sendo realizada nova conferência e colocados para expedição, conforme transportadoras cadastradas.

A Figura 1 apresenta o fluxograma do processo logístico.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

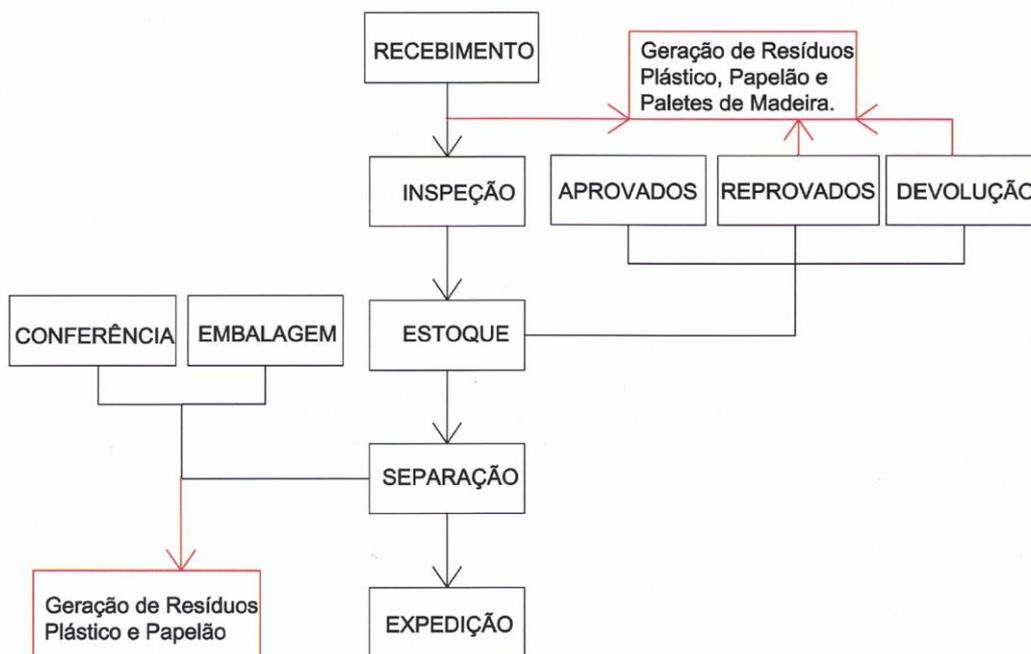


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento. Fonte: RPCA

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL N° 006/2020

A construção dos galpões onde o empreendimento opera foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 031/2013/002/2018, tendo sido expedida em 07/02/2020 a Licença de Instalação em caráter Corretivo nº 006/2020, para o empreendimento Extremo Sul Negócios Imobiliários Ltda., com validade até 07/02/2026.

Dessa forma, a análise do requerimento da licença ambiental de operação em apreço depende do cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase de instalação dos galpões ocupados pelo empreendimento, conforme Anexo Único da Licença Ambiental (LIC) nº 006/2020 (Tabela 2).

Ressalta-se que a análise do cumprimento das condicionantes listadas na Tabela 2 se refere apenas à instalação dos **galpões logísticos utilizados pela Alpargatas S.A.**, uma vez que a Licença Ambiental nº 006/2020 abrange mais de um galpão dentro do condomínio logístico, que ainda se encontra em fase de construção.

Tabela 2. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 006/2020.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Apresentar projeto arquitetônico atualizado, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo.	60 dias	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
02	Executar a construção dos sumidouros, componentes do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, e apresentar relatório fotográfico ao fim da instalação.	Finalização da Obra / Formalização da LO	Atendida
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.	Vigência da licença	Atendida
04	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	Finalização da Obra / Formalização da LO	Atendida
05	Apresentar o projeto de drenagem de águas pluviais atualizado do empreendimento, com a devida aprovação pela Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como o relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.	Projeto: 30 dias / Relatório fotográfico: Finalização da obra / Formalização da LO	Atendida
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.	Vigência da Licença	Atendida
07	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Licença	Atendida
08	Cumprir o Termo de Compromisso nº 037/2019, firmado entre o município de Extrema, através da Secretaria de Meio Ambiente, e a empresa Extremo Sul Negócios Imobiliários, cujo objeto é a medida compensatória pecuniária para restauração florestal de toda a área de preservação permanente da nascente local e do curso hídrico gerado por ela.	Conforme cláusula 4ª do TC 037/2019 / Vigência do Termo de Compromisso	Atendida
09	Cumprir com o estabelecido no Termo de Compromisso nº 040/2019, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção do empreendimento. Para tanto, deverão ser apresentados os comprovantes de compensação, conforme cláusula quinta do referido Termo de Compromisso.	Conforme cláusula 3ª do TC 040/2019 / Vigência do Termo de Compromisso	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
10	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da licença	Atendida
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 20/02/2020 foi apresentado projeto arquitetônico atualizado, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo na data de 22/01/2020.

Item 2 – Em 12/03/2019 foi apresentado o relatório técnico-fotográfico de finalização da execução dos sumidouros, que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento.

Item 3 – Não houve registros de ocorrência de processos erosivos decorrentes da fase de instalação do empreendimento.

Item 4 – Em 19/05/2020 foram apresentadas pelo empreendedor as notas fiscais de locação de caçambas e um certificado de destinação dos resíduos referentes à construção dos galpões 1 a 4. A construção ocorreu entre novembro de 2018 e julho de 2019, porém no período de terraplanagem (novembro de 2018 a fevereiro de 2019) não houve geração de resíduo, uma vez que o material foi utilizado no próprio terreno, conforme informado pelo empreendedor. Em 01/06/2020 foi apresentado certificado de destinação de resíduos que complementa o protocolo anterior. Ressalta-se que o condomínio logístico ainda está em fase de construção.

Item 5 – Em 12/03/2020 foi apresentado Projeto de Drenagem, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/03/2020.

Item 6 – Não houve registros de reclamação da vizinhança durante a fase de instalação.

Item 7 – Durante a etapa de instalação do empreendimento não houve registros de incômodo à população quanto à emissão de material particulado (poeira).

Item 8 – O Termo de Compromisso nº 037/2019 foi plenamente cumprido, conforme declaração de quitação emitida em 31/08/2020.

Item 9 – O Termo de Compromisso nº 040/2019 foi plenamente cumprido, conforme declaração de quitação emitida em 31/08/2020.

Item 10 – Não houve manifestação, por parte do empreendedor, quanto a possíveis alterações nos projetos de construção dos galpões logísticos.

Item 11 – Em 17/02/2020 foi apresentada a publicação realizada no periódico local “O Registro”, da semana de 15 a 21 de fevereiro de 2020, página 15, porém o protocolo não continha página completa. Em 27/02/2020 foi apresentada retificação da publicação.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Alpargatas S.A. está localizado na Zona de Expansão Urbana III do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 31/03/2020, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança* são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de residências e atividades industriais, como por exemplo, as empresas Pandurata Alimentos Ltda. e Acqualimp Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda, bem como a Mobly Comércio Varejista Ltda (localizada no mesmo condomínio logístico). Com relação à vegetação, observam-se a existência de campos antrópicos (pastagens) com vegetação rasteira, além de fragmentos florestais (FIGURA 2).



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

Há uma nascente a Nordeste do empreendimento que dá origem a um córrego, sendo este elemento demarcador de divisa do terreno do condomínio logístico. Conforme projeto arquitetônico aprovado e vistoria realizada no local, o galpão da empresa e demais galpões a construir no terreno do condomínio logístico Extremo Sul – Vila Romana estão fora das Áreas de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Preservação Permanente (APP) do córrego e da nascente. Ademais, ressalta-se que o reflorestamento das APPs foi tratado no Termo de Compromisso nº 037/2019, celebrado junto ao gestor do condomínio logístico.

Em verificação às imagens de satélite da área, o empreendimento Alpargatas está a aproximadamente 200 metros do córrego local, afluente do Córrego dos Pires.

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo o consumo mensal médio e máximo, respectivamente, de 50 m³ e 111 m³, cuja finalidade é o consumo humano, uso em sanitários e refeitório.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 10.500 litros/dia, considerando o número de funcionários declarados (150) e uma contribuição média per capita de 70 litros/dia de esgoto sanitário, conforme ABNT NBR 7.229/1993.

O efluente sanitário é encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Saneflux que atende todo o condomínio logístico, com capacidade de tratamento para até 47.500 litros/dia.

A ETE é composta por reator anaeróbio tipo Câmara Anaeróbia Sequencial – CAS, filtro anaeróbio submerso – FAS, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás, sendo o efluente tratado infiltrado no solo por meio de 5 (cinco) sumidouros em série.

Dessa forma, solicitamos realizar o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. [\(Condicionante 01 - Primeiro protocolo: 23.12.2020 / Trimestral / Vigência da Licença\)](#)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

De acordo com o item 10.6.2 do RPCA (Tabela 3), o empreendimento gera resíduos de papelão e plástico, provenientes de embalagens dos produtos armazenados, e lixo comum/orgânicos provenientes das instalações sanitárias. Em vistoria foi constatada também a geração de madeira de paletes quebrados.

Os recicláveis são acondicionados em contêineres metálicos, localizados na área externa parcialmente coberta, que são destinadas para a empresa Vicchiatti Ambiental. Os plásticos de produtos de vestuário são picados e encaminhados atualmente para empresa Eco Primus para reciclagem/coprocessamento, enquanto o lixo comum e os orgânicos são armazenados em caçamba metálica com tampa do condomínio.

Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papelão	Operação	II	4 t/mês	Caçamba metálica	Doação/venda (Vicchiatti Ambiental)
Plásticos	Operação	II	4 t/mês	Caçamba metálica	Doação/venda (Vicchiatti Ambiental)
Lixo comum/Orgânico	Sanitário/Refeitório	II	2.550 kg/mês	Caçamba metálica	*Destinado pelo condomínio
Madeira	Operação	II	Não informado	Caçamba metálica	Doação/venda (Vicchiatti Ambiental)

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos realizar treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa, e manter em pronta recuperação no empreendimento os respectivos comprovantes. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. (Condicionante 03 – Vigência da Licença)

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

Ressalta-se que o condomínio logístico Extremo Sul – Vila Romana possui Projeto de Drenagem aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/03/2020, cujo sistema de captação de águas pluviais drena os volumes coletados para um tanque de contenção localizado na porção leste do terreno do Condomínio, sendo o volume sobressalente lançado em área permeável por meio de escada hidráulica.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 – Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA e evidenciado em vistoria, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou a operação em 17/07/2020, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2019, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Por todo o exposto, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Alpargatas S.A.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração:

Lucas Velloso Alves

Analista Ambiental

RE: 10.558

Ronnie Carlos Peguim

Analista Ambiental

RE nº 13.613

De acordo:

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro protocolo: 23.12.2020 / Trimestral/ Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: 28.02 e 31.08/ Frequência: Semestral/ Vigência da Licença
03	Realizar treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa, e manter em pronta recuperação no empreendimento os respectivos comprovantes. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ³	Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (028/2019/002/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 09 de novembro de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista da área de estocagem de produtos (porta paletes)



Figura 2. Vista da área de estantes para estocagem de produtos



Figura 3. Vista da área de *bins* para estocagem de produtos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área externa do centro de distribuição



Figura 5. Reservatório de Diesel S10 utilizado no gerador do condomínio, com bacia de contenção para prevenção em caso de vazamentos.

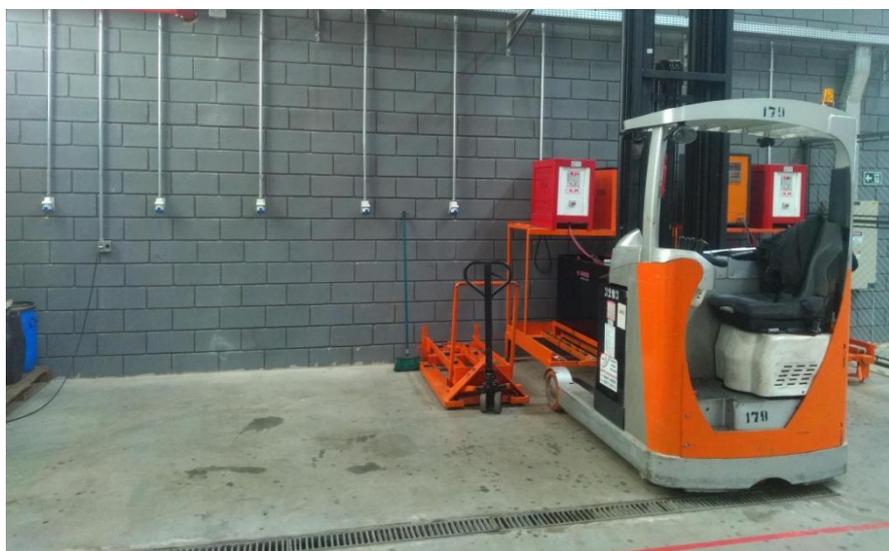


Figura 6. Área de carregamento de baterias, com grelha de contenção e piso impermeável



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Estação de Tratamento de Efluentes do condomínio



Figura 8. Sumidouros da ETE



Figura 9. Área de armazenamento transitório de resíduos



Figura 10. Caçamba de recolhimento de orgânicos do refeitório e cozinha



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 11. Tanque de contenção, localizado na porção leste do empreendimento, para captação de águas pluviais



Figura 12. Escada hidráulica para lançamento do volume sobressalente da captação de águas pluviais